



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L703901/2025 - Guajará-Mirim/RO

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP). EMISSÃO EMERGENCIAL. PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE.

A Portaria MPS nº 1.467, de 2022 admite a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) na modalidade emergencial, exclusivamente em situações excepcionais.

A emissão emergencial é autorizada quando a regularização de critério previdenciário depende de ajustes no sistema Cadprev ou quando há problemas técnicos ou operacionais que impeçam o registro da situação de regularidade; quando o ente já apresentou a documentação necessária e aguarda análise da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), como nos casos de parcelamento de débitos ou outras situações que dependem de aprovação técnica; ou durante a vigência do Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS (Pró-Regularidade RPPS), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

O Pró-Regularidade RPPS é programa facultativo de apoio técnico e orientativo aos entes federativos, voltado à superação de pendências, equacionamento do *deficit* atuarial, adequação estrutural do RPPS e manutenção da conformidade previdenciária. A adesão possibilita a emissão emergencial do CRP pelo prazo de até seis meses, prorrogável mediante comprovação das medidas efetivas de regularização conforme o Anexo XVIII da Portaria MPS nº 1.467, de 2022, com as alterações da Portaria MPS nº 2.010, de 2025.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L703901/2025. Data: 29/12/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da Consulta Gescon nº L703901/2025, por meio da qual a Unidade Gestora (UG) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Guajará-Mirim/RO solicita a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) na modalidade emergencial.

2. Em consulta ao Sistema Cadprev, verificou-se que o Município apresenta, no momento, 3 critérios pendentes que impedem a emissão do CRP na modalidade administrativa, quais sejam:

- a) Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS;
- b) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência;
- c) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência.

3. Diante desse quadro, é necessário que o ente federativo regularize as pendências apontadas, a fim de possibilitar a emissão do CRP e manter a regularidade previdenciária do RPPS.

4. É importante esclarecer que o art. 249 da Portaria MPS nº 1.467, de 2022, prevê as situações excepcionais em que pode ser emitido o CRP na modalidade emergencial. Essa emissão é destinada aos entes que já encaminharam a documentação exigida, mas que ainda não concluíram a regularização por motivos que não dependem exclusivamente de sua atuação.

5. De forma resumida, a norma autoriza a emissão do CRP emergencial nas seguintes hipóteses:

- a) quando a regularização depende de ajustes no sistema Cadprev ou quando há problemas técnicos ou operacionais que impeçam o registro da situação de regularidade;
- b) quando o ente já apresentou a documentação necessária e aguarda análise da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), como nos casos de parcelamento de débitos ou outras situações que dependem de aprovação técnica;
- c) durante a vigência do Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS (Pró-Regularidade RPPS), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

6. Ressalta-se que o CRP emergencial somente pode ser emitido se não houver outras irregularidades, além daquelas relacionadas às situações acima, e que sua emissão não afasta a verificação posterior da conformidade dos documentos apresentados.

7. A norma também prevê que, em casos de falhas graves e generalizadas no funcionamento do Cadprev, a SRPC poderá suspender ou prorrogar prazos para envio de informações, conforme avaliação técnica.

8. Destaca-se, ainda, que esta Secretaria instituiu o Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS - Pró-Regularidade RPPS, como instrumento de apoio aos entes federativos que enfrentam dificuldades na regularização de seus regimes.

9. O Programa é de adesão facultativa e tem como objetivo oferecer orientação e apoio técnico, auxiliando os entes na superação de pendências e na promoção da sustentabilidade financeira, orçamentária e atuarial dos RPPS.

10. O Pró-Regularidade RPPS contempla, entre outras ações:

- a) a celebração de termos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável;
- b) a regularização de pendências que impedem a emissão administrativa do CRP;
- c) medidas voltadas ao equacionamento de déficit atuarial;
- d) a adequação do RPPS aos critérios estruturantes previstos nas normas gerais; e
- e) a manutenção da conformidade previdenciária por meio de ações de acompanhamento e autorregularização.

11. As medidas previstas no Programa podem ser implementadas de forma gradual, incluindo a adesão formal, a elaboração de planos de ação e o acompanhamento da execução das providências adotadas.

12. A adesão ao Pró-Regularidade RPPS poderá possibilitar, atendidos os requisitos normativos, a emissão administrativa e emergencial do CRP, pelo prazo de até seis meses, prorrogável mediante comprovação da adoção de medidas efetivas de regularização, conforme o Anexo XVIII da Portaria MPS nº 1.467, de 2022, com as alterações da Portaria MPS nº 2.010, de 2025.

13. Para maiores esclarecimentos sobre o Programa de Regularidade Previdenciária - Pró-Regularidade RPPS, recomenda-se a consulta ao endereço eletrônico oficial do Ministério da Previdência Social: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/programa-de-regularidade-previdenciaria-pro-regularidade-rpps>

14. Esta Secretaria permanece à disposição para prestar orientações adicionais, bem como para a realização de reuniões técnicas ou atendimento remoto, inclusive por meio do WhatsApp (61) 2021-5555.

15. É o que cabe informar, com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2025.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social